



PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 711 / 2017.

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores Reis e João Ananias altera a Lei nº 13.718 de 08 de janeiro de 2004, que dispõe a respeito da organização dos Clubes Desportivos da Comunidade, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade com apresentação de substitutivo para adequar a redação do projeto à técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar nº 95/98.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao substitutivo proposto pela Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa.

Esta proposta legislativa visa acrescentar dispositivos à Lei nº 13.718, de 8 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a organização dos Clubes da Comunidade – CDC, a fim de estabelecer regras a respeito da cobrança pela locação de seus equipamentos. As regras estabelecidas no projeto vão desde o limite de horas a serem disponibilizadas para locação até o estabelecimento dos valores a serem cobrados e os respectivos reajustes, conforme parâmetros de referência a serem observados pela Secretaria Municipal de Esportes. Segundo os autores a normatização dos procedimentos, incluindo tempo limite para locações, assim como padrões uniformes para toda a cidade e categorias de espaços, irá regular um instrumento necessário que corretamente utilizado continuará a possibilitar arrecadação de recursos para a sustentação dos clubes, porém, mediante critérios legais, definidos de maneira transparente, sistematizada e respaldada em lei.

A lei nº 13.718 de 2004 transformou os Clubes Desportivos Municipais em CDCs através de parceria com entidades comunitárias que promovam, predominantemente, atividades no campo esportivo, recreativo e de lazer, com o objetivo de desenvolver, no âmbito do Município de São Paulo, o "Programa Municipal de Desenvolvimento do Esporte Comunitário". A Diretoria Gestora e o Conselho Fiscal dos Clubes são composto por, no mínimo, duas entidades. Os CDCs configuraram-se em sociedade civil, sem fins lucrativos, com o ato constitutivo registrado no órgão oficial competente.

A propositura inclui nesse artigo os parágrafos já mencionados, de forma a facultar aos Clubes da Comunidade a cobrança pela locação de seus equipamentos, como quadras, campos e salões de festas, assim como estabelecer regras gerais para tal expediente, de forma a determinar a quantidade de horas por mês que poderão ser destinadas à locação, os horários em que poderá ser realizada, a padronização de valores de acordo com os equipamentos existentes, a coordenação pela Secretaria de Esporte e Lazer. Caberá a esta Pasta a elaboração de lista dos equipamentos existentes, publicada no Diário Oficial; a avaliação e estipulação do valor de referência, o qual não poderá ser ultrapassado; o reajuste anual do valor com base no centro de meta da inflação ou qualquer outro índice não superior a 4,5%. A proposta estabelece, ainda, que a data base para reajuste será a de 01 ano após a publicação dos valores iniciais.



Todos os CDCs são regidos pelo Decreto Municipal 57.260/2016. Os CDCs são gerenciados por entidades. São unidades esportivas em áreas municipais, com administração indireta. A gestão do espaço é feita por entidades da comunidade local com reconhecida vocação no trabalho esportivo, legalmente constituído em forma de associação comunitária. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEME) coordena o processo de eleição das entidades que farão esta gestão e fiscaliza o uso. As associações que administram os CDCs devem desenvolver programas e projetos esportivos de acordo com faixa etária e público alvo. Os CDCs, por estarem em sua maioria nas regiões mais periféricas da cidade, desempenham papel importante na prática de esportes e lazer das comunidades. Há Clubes da Comunidade reconhecidos pelo trabalho de excelência na iniciação esportiva, principalmente no futebol.

O Decreto Municipal 57.260/2016 confere nova regulamentação à Lei nº 13.718 de 2004, que dispõe sobre a organização dos clubes da comunidade. Neste decreto cabe fazer destaque para o capítulo XI onde já consta a possibilidade de autorização para locação dos espaços dos CDCs e para o capítulo XIII onde também já existe a previsão da destinação das rendas e recursos auferidos.

Segundo o parecer da Comissão de Administração Pública, embora não esteja prevista na Lei 13.718/2004, a disponibilização na internet de dados referentes à prestação de contas das Diretorias Gestoras dos CDCs através de link de fácil visualização para a população, esse acesso está de acordo com o que dispõem os dispositivos da Lei Federal nº 12.527/11, conhecida como a "Lei de Acesso à Informação", que em seu art. 2º define que devem observar as respectivas disposições, no que couber, as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres. Já no art. 3º, este instrumento legal estabelece os procedimentos para que seja assegurado o direito fundamental de acesso à informação, que devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que esta proposição deve prosperar, sendo que **o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

